9.550/2004

PROJETO DE LEI Nº 035/2004

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassu 16/12/2004

EMENTA: Acrescenta inciso aos artigos 315 e 318, do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

Art. 1º. O art. 318, do Código Tributário Municipal, passa a contar com o inciso III, com a seguinte redação:

" III – Sobre veículo de transporte náutico (lanchas, iates, catamarãs e congêneres), com valores a seguir:
a) lancha de pequeno e médio porte – R$ 5,00
b) lancha de grande porte – R$ 10,00
c) iates, catamarãs e congêneres - R$ 15,00"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO E SAÚDE
16/12/04
C.M.I.G.A

Art. 2º - O art.315, do Código Tributário Municipal, passa a contar com o inciso III, com a seguinte redação:

"III – Utilizados no transporte remunerado de pessoas no percurso Forte Orange/Coroa do Avião e vice-versa."

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, a forma de execução da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

A SANÇÃO
EM 21/12/2004
Presidente

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu, 16 de dezembro de 2004.

Severino de Souza Silva
Prefeito

1ª
Aprovado em ____ discussão
Por unanimidade
sala das sessões 17/12/2004
Rubrica do Presidente

2ª
Aprovado em ____ discussão
Por unanimidade
sala das sessões 20/12/2004
Rubrica do Presidente

Recebi em 21/12/04

Praça da Bandeira, 14 - Centro - 53600-000 - Igarassu - PE - CGC: 10.359.560/0001-90
PABX (08 1) 3543-0435 - Fax: (081) 3543-0494 - E-mail: p_pmig@hotmail.com

Mensagem n.º 035 , de 16 de dezembro de 2004

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

a)
LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 16/12/2004
a)

A presente mensagem visa corrigir omissão contida no art. 318, do Código Tributário Municipal, que não incluiu no rol os veículos náuticos entre aqueles em que incide a TPA.

O art. 313 do CTM, fala em assegurar a manutenção das condições ambientais/ecológicas do Município, enquanto o art. 314, refere-se ao acesso e fruição ao patrimônio natural e histórico.

A Coroa do Avião é um desses patrimônios naturais de Igarassu, que precisa ser preservado, fiscalizado, limpo,etc., ações que geram despesa.

A nossa Administração já iniciou em parte esse processo na ilha, estando decidida a atuar permanentemente no local.

Aliás, não é justo que pessoas aquinhoadas (proprietários de lanchas, iates, etc.) não paguem a TPA, enquanto a taxa é cobrada a quem chegar de ônibus a Praia de Mangue Seco.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do projeto em regime de urgência, conforme o rito previsto no Art. 43 da Lei Orgânica Municipal.

Cordialmente,

Severino de Souza Silva
Prefeito

Praça da Bandeira, 14 - Centro - 53600-000 - Igarassu - PE - CGC: 10.359.560/0001-90
PABX (08 1) 3543-0435 - Fax: (081) 3543-0494 - E-mail: p_pmig@hotmail.com

MENSAGEM Nº 21, de 09 de novembro de 2004.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

No cumprimento da nossa obrigação de zelar pelo interesse público, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei, que dá nova redação ao Inciso II do artigo 68 da Lei 2.391/2001, de 28 de dezembro de 2001, que instituiu o IGAPREV – Igarassu Previdência, tendo em vista os seguintes motivos:

a) Não obstante os esforços feitos pelo Poder Público Municipal, inclusive criando através da Lei nº 2.456/2003, aprovada por essa Casa, Comissão de Controle de Despesa, a arrecadação municipal não tem sido suficiente para atender a legítimos anseios populares, seja relacionado com a pavimentação de ruas, recuperação e construção de moradias, fato do conhecimento de Vossas Excelência, que, na qualidade de Representantes do Povo também são cobrados nesse sentido;

b) Dentre os motivos que vêm inviabilizando a realização dessas ações, podemos destacar o elevado percentual 14,44%(catorze virgula quarenta e quatro por cento) fixado para o IGAPREV (parte patronal), bem como a perda de receita ocorrida desde o ano passado, também do conhecimento dessa Casa, relacionada com os Royalts, que nos era repassado pela Agencia Nacional de Petróleo, no montante mensal de R$ 200.000,00(duzentos mil reais) aproximadamente.

É importante informar a Vossas Excelências, que o percentual de 14,44% foi escolhido pelo então Prefeito Yves Ribeiro, dentre outras propostas apresentadas, que, por se tratar de um assunto novo (previdência própria), houve por bem optar pelo maior percentual, visando assegurar no futuro os direitos dos servidores.

Acontece, entretanto, que o decorrer do tempo demonstrou que houve um excesso na fixação do percentual, bastando lembrar a Vossa Excelências que o Fundo Previdenciário hoje detém em seus cofres R$ 8.795.421,00 (oito milhões setecentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e vinte e um reais), recursos suficientes para pagar as suas pensões e aposentadorias por mais de 14(catorze) anos, uma vez que o valor mensal

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 23 / 11 / 2004

Praça da Bandeira, 14 - Centro - 53600-000 - Igarassu - PE - CGC: 10.359.560/0001-90
PABX (08 1) 3543-0435 - Fax: (081) 3543-0494 - E-mail: p_pmig@hotmail.com

das mesmas, hoje, é de R$ 45.875,94 (quarenta e cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro) por mês.

O excesso foi tanto, que o Fundo atualmente tem mais recursos que o Município, enquanto este arrecada em torno de R$ 3.000,000,00(três milhões de reais), por mês, aquele (o fundo) tem em seus cofres R$ 8.795.421,00 (oito milhões setecentos e noventa e cinco mil e quatrocentos e vinte e um reais) para uma folha de R$ 45.875,94 (quarenta e cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro), o que é uma distorção.

Não dá para entender que um Fundo Municipal tenha mais recursos para movimentar que o próprio Tesouro Municipal, quando este tem varias obrigações e aquele só tem uma (pagar pensões e aposentadorias).

A distorção salta a olho vistos, basta comparar com outros municípios da região e do estado. Em Olinda, cidade maior que Igarassu, o percentual é de 5% (cinco por cento), Itaquitinga e Araçoiaba, cidade menores, o percentual é de 2% (dois por cento), conforme leis em anexo.

Frise-se, ainda, que o percentual ora apresentado 11% (onze por cento) não é aleatório ou irresponsável, mas ao contrario, ele foi feito com base no valor, hoje, depositado na conta do fundo, CUJOS RENDIMENTOS MENSAIS (JUROS E CORREÇÕES) SÃO SUFICIENTES PARA PAGAMENTO DAS ATUAIS PENSÕES E APOSENTADORIAS.

Assim, não há o que temer, não há qualquer argumento que prove o contrário. Não há risco de falência do fundo, mas, sim, risco de falência do Tesouro Municipal, que mensalmente, tem que repassar para o Fundo R$ 108.908,42(cento e oito mil, novecentos e oito reais e quarenta e dois centavos), parte patronal, sem falar em mais R$ 68.478,55 (sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinqüenta e cinco centavos), parte retirada dos servidores, dinheiro que vem sendo usado na ciranda financeira, enriquecendo banqueiros, enquanto muitos igarassuenses vivem em casas de lonas plásticas e ruas alagadas em épocas de chuva, como agora.

Esses recursos repassados a maior, Senhores Vereadores, quando da aprovação do presente projeto, terão a seguinte destinação:

Construção de casas populares nas localidades de:

Três Ladeiras;

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 23/11/2004

Loteamento Santos Cosme e Damião;
Água Mineral;
Dom Helder ;
Nova Esperança;
Tabuleiro;
Loteamento Bomfim I e II;

Queremos, pois, corrigir o equivoco, aliás, como já fez o Prefeito Yves Ribeiro em Mensagem anterior, que não foi derrotada, apenas não atingiu o quorum qualificado, por razões que não cabe aqui mencionar.

Finalmente, desejamos dizer que o projeto ora enviado retroage a 01 de novembro de 2004.

Em face de urgência e relevância da matéria, ora submetida a apreciação dessa Augusta Casa, solicitamos de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, a tenção especial no exame e aprovação do Projeto de Lei em pauta, inclusive em regime de urgência simples, nos termos do art. 140 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Igarassu.

Atenciosamente,

SEVERINO DE SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 23 / 11 / 2004

Praça da Bandeira, 14 - Centro - 53600-000 - Igarassu - PE - CGC: 10.359.560/0001-90
PABX (08 1) 3543-0435 - Fax: (081) 3543-0494 - E-mail: p_pmig@hotmail.com